



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO
DIVISAO DE REGISTRO DE PRODUTOS

NOTA TÉCNICA Nº 16/2021/DREP/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.101479/2021-11

INTERESSADO: DIVISAO DE REGISTRO DE PRODUTOS

1. **ASSUNTO**

1.1. RTIQ Apresentado - dispensa de Análise de Impacto Regulatório.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017

2.2. Instrução Normativa SDA nº 20, de 31 de julho de 2000

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Indica a dispensa de AIR, para os processos de revisão de RTIQ para o produto apresentado, conforme as previsões constantes no Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020.

4. **ANÁLISE**

4.1. Trata-se do processo de revisão do RTIQ para o produto bacon. Para tramitação de avaliação do ato normativo, no âmbito da SDA e MAPA, é indicado o uso do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN. Em etapa procedimental, indica-se, de forma automática o uso ferramenta de Análise de Impacto Regulatório. Entretanto, observada as excludentes, com dispensa do instituto, apresenta-se a seguinte nota técnica, em concordância com o Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020.

Dispensa-se a Análise de Impacto Regulatório da referida norma por se enquadrar no inciso em negrito do Artigo 4º, do referido Decreto:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias (Decreto 6296/2007 e IN 110/2020);

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração demérito (atualiza os anexos da IN 110/2020, com a inclusão de novos ingredientes);

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

[...]

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

6. CONCLUSÃO

6.1. O ato normativo propõe um regulamento técnico de identidade e qualidade, para produto sob registro no DIPOA, conforme prevê o art. 427 do Riispoa, aprovado pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. A situação alcançada justifica dispensa de AIR.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ANDRADE MOTA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 26/11/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18751335** e o código CRC **5F92F483**.